

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

PROCESSO CPS Nº 784827/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO: 092/2018  
CONTRATO: Nº 035/2019

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, E A EMPRESA BARROS COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI-ME, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA SUINOS E AVES, MILHO, FARELO DE SOJA E FARELO DE TRIGO.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa **BARROS COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.155.601/0001-88, com sede a Rua: Antonio Paulista Nº 200 – Centro – Pilar do Sul – SP – Cep.18185-000, Telefone: (15) 3278-3600 / (15) 3278-9610 a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pela Senhora **Eliane Cristina De Barros Nascimento**, portador do RG nº 18.956.605-X e CPF nº 072.824.648-12, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA SUINOS E AVES, MILHO, FARELO DE SOJA E FARELO DE TRIGO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**CLÁUSULA 2ª DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens deverão ser entregues em **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados no **ANEXO I**, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Durante o período de validade deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

<b>CLÁUSULA 3ª</b>	<b>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</b>
--------------------	-------------------------------------

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

IX - prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

**CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

**CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 691.808,90 (quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e oito reais e noventa centavos), **mediante os seguintes valores unitários:**



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	RACAO PARA GALINHA, COMPOSICAO BASICA MILHO MOIDO, SACO DE 40 KG	Saco de 40KG	1861	53,97	100.438,17
2	RACAO PARA SUINOS, INDIC.P/SUINOS-10/65 DIAS DE IDADE, SACO 40 KG	Saco de 40KG	858	55,54	47.653,32
3	RACAO PARA SUINOS, INDIC.P/ CRESCIM. SUINOS-65/110 DIAS IDADE, SACO 40 KG	Saco de 40KG	1533	53,49	82.000,17
4	RACAO PARA SUINOS, INDIC.P/ENGORDA, DOS 111 DIAS/IDADE-ABATE, SACO 40KG	Saco de 40KG	3124	47,52	148.452,48
5	RACAO PARA SUINOS, INDIC.P/MATRIZES DE SUINOS EM REPRODUCAO, SACO 40KG	Saco de 40KG	1269	56,92	72.231,48
6	MILHO_UTILIZADO COMO COMPONENTE PARA RACAO ANIMAL EM GRAO INTEGRAL	Saco de 60KG	2320	64,28	149.129,60
7	FARELO DE SOJA PARA SER UTILIZADA COMO RACAO ANIMAL, PROTEINA BRUTA	Saco de 50KG	844	97,47	82.264,68
8	FARELO DE TRIGO PARA ANIMAIS_UTILIZADO COMO COMPONENTE DE RACAO ANIMAL	Saco de 40KG	255	37,80	9.639000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA 8ª DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica 33 90 30 81, da Unidade Gestora 10063, Programa de Trabalho: 12 361 1039 5290 0000, Fonte de Recurso 001 001 001, Unidade orçamentária: 102401.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA 9ª DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência ANEXO I, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

45  
or

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de abril de 2019

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LAURA M. J. LAGANA**  
Diretora Superintendente

**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANE CRISTINA DE BARROS  
NASCIMENTO**  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Carlos Alberto De Luccia**  
Analista Técnico Administrativo

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Rute Medeiros Luna**  
Divisão de Compras e Almoxarifado  
Centro Paula Souza

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**ANEXO AO CONTRATO 035/2019**

IT	DESCRIÇÃO	QTDE/R\$	VALOR TOTAL.
01	<b>300600- Ração para galinha; composição básica milho moído</b> , farelo de soja, farelo de trigo, fosfato bicalcio, óleo de soja, calcário calcítico, suplemento mineral, suplemento vitamínico, sal (nacl) e d-l metionina; eventuais substitutos farelo de soja, farelo de trigo; níveis de garantia pb 17%; ee 2%; fb 6%, mm 15%, ca 4,2%, p 0,5%, umidade 13%; enriquecimento por quilo a base de milho e farelo de soja; <b> acondicionamento em saco de 40 kilo</b> ; rotulo com validade de 12 meses	1861	100.438,17
02	<b>2959186-Ração para suínos</b> ; composta de milho integral moído, farelo de soja, calcário calcítico, cloreto de sódio, fosfato biocalcico, premix mineral, vitamínico aminoácido; substitutos; farelo de alfafa, algodão, amendoim, gergelim, girassol, mandioca, arroz desengordurado; óleo bruto de soja, gluten de milho, melação, sorgo integral moído; enriquecido por vitaminas; a 10000,000ui/KG, b1 1,800 mg, ácido fólico 0,650mg, ácido pantotênico 18,000mg, antioxidante 0,02mg, biotina 0,120mg; cloreto de colina 75,000mg, cobalto 0,100mg, cobre 8,000mg, ferro 45,000mg, iodo 0,42mg; manganês 15,000mg, metionina 160,000mg, niacina 36,000mg, promotor de crescimento 0,080mg; selênio 0,300mg, zinco 70,000mg, vitamina e 18,000ui/kg; com níveis de garantia de proteína bruta (mínimo) 19,40%, extrato etéreo (mínimo) 3,00%, cálcio (máximo) 0,78%; fosforo (min.) 0,50%, matéria fibrosa (max.) 3,70% mat. Mineral (max.) 6,00%, umidade (max.) 13,00%; <b> embalado em sacos de 40 kg</b> ; produto <b>ração inicial para suínos dos 10 aos 65 dias de idade</b> ; rotulo com nr. Lote, formula, data de fabricação/validade, modo de usar	858	47.653,32
03	<b>2959135 - Ração para Suínos</b> ; Composta de Milho Integral Moído, farelos de Soja e Trigo, calcário Calcítico, cloreto de Sódio, premix Mineral; Fosfato Bi cálcico, Vitamínico Aminoácido; Substitutos: Farelo de Alfafa, Algodão, Amendoim, gergelim, Girassol, Mandioca, Arroz Desengordurado; Óleo Bruto de Soja, Glúten de Milho, Melação, Sorgo Integral Moído; enriquecido Por Vitaminas: a 4000,000ui/kg, B1 1,200mg, B12 15,000mg, B2 4,200mg, B6 1,100mg, D3 1000,000ui/kg; K3 2,500mg, Acido Fólico 0,600mg, Ácido Pantotênico 14,000mg, Antioxidante 0,010mg; Cloreto de Colina 60,000mg, Cobalto 0,100mg, Cobre 8,000mg, Ferro 45,000mg, Iodo 0,420mg; Manganês 15,000mg, Niacina 23,000mg, promotor de Crescimento 0,030mg, Selênio 0.300mg, Zinco 70,00mg; Vitamina e 11,000ui/kg; Com Níveis de Garantia de Proteína Bruta (min.) 18,00%, Extrato Etereo (min.) 3,00%, Calcio (max.) 0,73%, Fosforo (min.) 0.43%; Matéria Fibrosa (max.) 3.60%, Matéria Mineral (max.) 5,50%, Umidade (max.) 13.00%; <b>Embalado Em Sacos de 40 Kg</b> ; <b>Produto para Crescimento de Suínos Dos 65 Dias Aos 110 Dias de Idade</b> , Ou Até o Abate; Rotulo Com Nr. Lote, Formula, Data de Fabricação/validade, Modo de Usar.	1533	82.000,17

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

IT	DESCRIÇÃO	QTDE/R\$	VALOR TOTAL.
04	<b>2959259- Ração para Suínos;</b> Composta de Milho Integral Moído, farelo de Soja, calcário Calcifício, cloreto de Sódio, fosfato Biocalcico; Premix Mineral, vitamínico Aminoácido, farelo de Trigo; Substitutos: Farelo de Alfafa, Algodão, amendoim, gergelim, girassol, mandioca, arroz Desengordurado; Óleo Bruto de Soja, glúten de Milho, melação, sorgo Integral Moído, polpa de Dendê; Enriquecido Por Vitaminas: a 4000,000ui/kg, B1 1,200mg, B12 15,000mg, B2 1,050mg, D3 1000,000ui/kg, e 11,000 Ui/kg; K3 2,500mg, Acido Fólico 0,600mg, Acido Pantatênico 12,000mg, Antioxidante 0,010mg, Zinco 70,000mg; Cloreto de Colina 60,000mg, Cobalto 0,100mg, Cobre 8,000mg, Ferro 45,000mg, Iodo 0,420mg; Manganês 15,000mg, Niacina 23,000mg, selenio 0,300mg; Com Níveis de Garantia de Proteína Bruta (mínimo) 16,50%, Extrato Etereo (minimo) 3,00%, Calcio (maximo) 0,74%; Fosforo (min.) 0,40%, Materia Fibrosa (max.) 3,20%mat. Mineral (max.) 5,30%, Umidade (max.) 13,00%; <b>Embalado Em Sacos de 40 Kg; Produto Ração para Engorda de Suínos, Utilizacao Dos 111 Dias de Idade Ate o Abate;</b> Rotulo Com Nr. Lote, Formula, Data de Fabricação/validade, Modo de Usar.	3124	148.452,48
05	<b>2959070 - Ração para Suínos;</b> Composta de Milho Integral Moído, Farelo de Soja, Calcario Calcitico, Cloreto de Sodio, Fosfato Bicalcico; Premix Mineral, Vitamínico Aminoácido, Farelo de Trigo; Substitutos: Farelo de Alfafa, Algodão, Amendoim, gergelim, Girassol, Mandioca, Arroz Desengordurado; Oleo Bruto de Soja, Gluten de Milho, Melação, Sorgo Integral Moído, Óleo de Soja Degomado; Enriquecido Por Vitaminas: a 7000,000ui/kg, B1 1,500mg, B12 18,000mg, B2 4,200mg, B6 1,500mg, D3 1600,000ui/kg; K3 2,800mg, Ácido Fólico 0,600mg, Ácido Pantatenico 16,000mg, Antioxidante 0,010mg, Biotina 0,120mg; Cloreto de Colina 312,000mg, Cobalto 0,100mg, Cobre 8,000mg, Ferro 45,000mg, Iodo 0,420mg; Manganês 15,000mg, Niacina 20,000mg, Promotor de Crescimento 0.300mg, Zinco 70,000mg; Selênio 0,300mg; Com Níveis de Garantia de Proteína Bruta (mínimo) 18,00%, Extrato Etereo (mínimo) 3,40%, Calcio (máximo) 1,10%; Fosforo (min.) 0,60%, Matéria Fibrosa (max.) 3,60mat. Mineral (max.) 5,80%, Umidade (max.) 13,00%; <b>Embalado Em Sacos de 40 Kg; Produto Ração para Matrizes de Suínos Em Reprodução;</b> Rotulo Com Nr. Lote, Fórmula, Data de Fabricacao/validade, Modo de Usar.	1269	72.231,48
06	<b>2725720-Milho;</b> Utilizado Como <b>Componente para Ração Animal; Em Grão Integral,</b> Composto de No Máximo 13% de Umidade; <b>Embalados Em Sacos de 60kg</b>	2320	149.129,60
07	<b>2981076-Farelo de Soja;</b> para Ser Utilizada <b>Como Ração Animal,</b> Níveis de Garantia de Proteína Bruta(min) 48%; Umidade(max)12%, Extrato Etereo(mln) 1%, Fibra Bruta(max) 5%, Matéria Mineral(max) 6%; Atividade Ureatica (ph) 0,05-0,30 Proteina Soluvelm Koh 0,2% (min); Embalagem Apropriada, devendo Conter Registro No Ministerio Da Agricultura;	844	82.264,68
08	<b>2908921-Farelo de Trigo para Animais;</b> Utilizado Como Componente de <b>Ração Animal;</b> Com Proteína Bruta Entre 14 a 16 % e Umidade Máxima de 15%; <b>Embalado Em Saco de 40kg;</b>	255	9.639,00

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**3. LOCAL DE ENTREGA**

3.1.A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nos endereços relacionados nesse ANEXO, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**4. DA VALIDADE DO PRODUTO**

4.1. O prazo de validade do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.

4.2. Todas as despesas havidas no período da validade, substituição do produto, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.





**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

**QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**

(favor ligar antecipadamente na unidade RESPONSÁVEL para confirmar o endereço e agendar DIA E HORÁRIO da entrega com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA	RAÇÃO GALINHA-Milho moído- 53,97	RAÇÃO SUÍNOS- 10-65 dias/idade 55,54	RAÇÃO SUÍNOS- 65-110 dias/idade 53,49	RAÇÃO SUÍNOS- 111 dias/idade 47,52	RAÇÃO SUÍNOS- Matrizes/ 56,92	RAÇÃO MILHO GRÃO INTEGRAL 64,28	FARELO DE SOJA- Proteína Bruta 97,47	FARELO DE TRIGO- Ração Animal 37,80	VALOR POR UNIDADE
<b>028 – ETEC SEBASTIANA AUGUSTA DE MORAES (AGRÍCOLA) ESTRADA VICINAL SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA – KM 11 – VILA PLANALTO CAIXA POSTAL 34 – ANDRADINA/SP - 16900-530 TEL./FAX (18) 3722-3302</b>	03	16	30	66	21	12	02	02	8.028,79
<b>032-EETEC PROF. DR. ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO</b> Rod. Raposo Tavares, Km 561 – PONTILHÃO – CP 3099 – 19053-205 – Pres. Prudente/SP – Tel.: (18) 3222-8466 / 3223-2067	81	30	56	112	59	186	63	12	36.264,02
<b>033 – ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA (AGRÍCOLA)</b> FAZENDA BAIAXADA, S/Nº CAIXA POSTAL 68 – IGARAPAVA/SP - 14540-000 TEL./FAX (16) 3172-1814	11	16	30	66	21	07	01	01	8.003,88
<b>037 – ETEC FRENIVALDO MARIA DE ITAPORANGA (AGRÍCOLA) - PRÉDIO I – RURAL</b> RODOVIA PÉRICLES BELINE – KM 121 – SP 461 BAIRRO RURAL 15500-000 – CAIXA POSTAL 101 - VOTUPORANGA/SP - TEL./FAX (17) 3421-3715/3423-5272	72	08	42	83	42	33	08	04	15.963,74
<b>038-EETEC ASTOR DE MATTOS CARVALHO</b> Rod. Lourenço Lozano, s/nº - Km 04 - B. RESTINGA – Z RURAL – 17480-000 – Cabrália Paulista/SP – Tel.: (14) 3285-1210/ 1147	80	30	50	80	80	50	25	---	22.664,25

49  
OK

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA	RAÇÃO GALINHA-Milho moído- 53,97	RAÇÃO SUÍNOS- 10-65 dias/idade 55,54	RAÇÃO SUÍNOS- 65-110 dias/idade 53,49	RAÇÃO SUÍNOS- 111 dias/idade 47,52	RAÇÃO SUÍNOS- Matrizes/ 56,92	RAÇÃO MILHO GRÃO INTEGRAL 64,28	FARELO DE SOJA- Proteína Bruta 97,47	FARELO DE TRIGO- Ração Animal 37,80	VALOR POR UNIDADE
<b>039 – ETEC AUGUSTO TORTOLERO ARAÚJO (AGRÍCOLA)</b> RODOVIA SP 284 – KM 477/478 CAIXA POSTAL 50 – SAPÉ – PARAGUAÇU PAULISTA/SP 19700-000 TEL./FAX (18) 3361-1130/3361-7719	80	30	56	120	40	110	16	12	26.042,36
<b>042 – ETEC BENEDITO STORANI (AGRÍCOLA)</b> AVENIDA ANTONIO PINCINATO, 4.355 RECANTO IV CENTENÁRIO – JUNDIAÍ/SP - 13211-771 TEL./FAX (11) 4582-1881	10	10	10	20	15	--	--	--	3.434,20
<b>046-ETEC PROF. CARMELINO CORREA JUNIOR</b> Rod. Cândido Portinari, Km 405 – CITY PETRÓPOLIS – 14407-000 – Franca/SP – Tel.: (16) 3703-8035/7712/8226.	60	22	42	91	30	107	44	09	24.245,42
<b>047 – ETEC DR. CAROLINO DA MOTTA E SILVA (AGRÍCOLA)</b> RODOVIA SP 346 – KM 204 MORRO AZUL – ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP - 13990-000 TEL./FAX (19) 3651-1229	33	14	26	58	19	32	06	05	10.617,73
<b>048 – ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO (AGRÍCOLA)</b> AVENIDA NOVE DE JULHO, 745 JARDIM PEREIRA DO AMPARO – JACAREÍ/SP - 12327-682 TEL./FAX (12) 3951-5800/3951-5230	78	30	39	60	48	17	07	---	15.320,38
<b>049 – ETEC DR. DÁRIO PACHECO PEDROSO (AGRÍCOLA)</b> RUA CORONEL AÇÁCIO PAULINO, S/Nº - CENTRO – TAQUARIVÁ/SP - 18425-000 TEL./FAX (15) 3534-1139/3534-1191	40	44	34	40	40	60	51	---	19.426,59
<b>052 – ETEC PROFA CARMELINA BARBOSA (AGRÍCOLA)</b> RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS KM 653 – BAIRRO DAS ANTAS – DRACENA/SP - 17900-000 TEL./FAX (18) 3822-4448	43	16	30	66	21	40	09	07	12.858,72

05

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA	RAÇÃO GALINHA- Milho moído- 53,97	RAÇÃO SUÍNOS- 10-65 dias/idade 55,54	RAÇÃO SUÍNOS- 65-110 dias/idade 53,49	RAÇÃO SUÍNOS- 111 dias/idade 47,52	RAÇÃO SUÍNOS- Matrizes/ 56,92	RAÇÃO MILHO GRÃO INTEGRAL 64,28	FARELO DE SOJA- Proteína Bruta 97,47	FARELO DE TRIGO- Ração Animal 37,80	VALOR POR UNIDADE
<b>053 – ETEC PROF. EDSON GALVÃO (AGRÍCOLA)</b> RODOVIA GLADYS BERNARDES MINHOTO – KM 11 CAPÃO ALTO – ITAPETININGA/SP - 18211-265 TEL./FAX (15) 5704- 3278/5704-3279	40	25	40	50	40	111	25	18	20.591,93
<b>057 – ETEC PROF. FRANCISCO DOS SANTOS (AGRÍCOLA)</b> RODOVIA CONDE FRANCISCO MATARAZZO JÚNIOR KM 127 – ZONA RURAL – SÃO SIMÃO/SP - 14200-000 - TEL./FAX (16) 3984-1415/3984-1752	60	44	83	182	59	93	16	18	30.346,51
<b>058 – ETEC DEPUTADO FRANCISCO FRANCO (CHIQUITO) – AGRÍCOLA</b> AVENIDA PEDRO MACHADO DE GÓES, 58 JARDIM PRIMAVERA CAIXA POSTAL 061 – RANCHARIA/SP - 19600-000 TEL./FAX (18) 3265-1666/3265-6429	45	18	30	100	45	10	06	---	13.574,09
<b>062 – ETEC PROFA HELCY MOREIRA MARTINS AGUIAR (AGRÍCOLA) - PRAÇA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, 70 CENTRO – CAFELÂNDIA/SP 16500-000 TEL./FAX (14) 3554- 1184</b>	28	16	30	66	21	29	06	05	10.974,08
<b>063-ETEC ENG. HERVAL BELLUSCI</b> Estr. Sels. s/nº - CP 122 - BOA VISTA - 17800-000 - Adamantina/SP - Tel.: (18) 3521-2494.	119	44	83	182	59	228	95	18	49.908,67
<b>069 – ETEC JOÃO JORGE GERAISATE (AGRÍCOLA)</b> ESTRADA JOSÉ VIGILATO DE CASTILHO, S/NO LAJEADO – PENÁPOLIS/SP - 16300-970 TEL./FAX (18) 3652-1577	119	30	55	121	42	111	25	18	29.423,37
<b>071 – ETEC DR. JOSÉ COURY (AGRÍCOLA)</b> AVENIDA PREF. NICOLAU MARINO, 2.680 NOSSO TETO – RIO DAS PEDRAS/SP - 13390-000 TEL./FAX (19) 3493-2244	40	35	50	35	50	17	07	07	13.326,05

**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA	RAÇÃO GALINHA-Milho moído-53,97	RAÇÃO SUÍNOS-10-65 dias/fidade 55,54	RAÇÃO SUÍNOS-65-110 dias/fidade 53,49	RAÇÃO SUÍNOS-111 dias/fidade 47,52	RAÇÃO SUÍNOS-Matrizes/56,92	RAÇÃO MILHO GRÃO INTEGRAL 64,28	FARELO DE SOJA-Proteína Bruta 97,47	FARELO DE TRIGO-Ração Animal 37,80	VALOR POR UNIDADE
<b>072-ETEC PREFEITO JOSÉ ESTEVES</b> Rod. Donato Francisco Sassi, Km 5 – MACUCÃO – 18760-000 – Cerqueira Cesar/SP – Tel: (14) 3714-6175/4465.	50	30	55	120	40	70	40	---	23.684,25
<b>073 – ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO (AGRÍCOLA) - PRÉDIO I – RURAL - End.: CHACARA MUNICIPAL, S/NO CORREGO TAMBORY – JALES/SP - 15700-971 - TEL./FAX (17) 3632-9004/3632-9007</b>	81	30	57	124	40	97	43	07	27.946,95
<b>075-ETEC PADRE JOSÉ NUNES DIAS</b> Estr. do Bacuri, s/nº - Z RURAL - C. P. 145 - 15150-000 - Monte Aprazível/SP – Tel.: (17) 3275-1841 / 3295-1522.	---	44	83	182	59	118	71	---	33.395,76
<b>079 – ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ (AGRÍCOLA)</b> FAZENDA LAGEADO, S/Nº CAIXA POSTAL 11 – MIGUELÓPOLIS/SP - 14530-000 TEL./FAX (16) 3835-1370/3835-1942	15	15	30	82	19	20	05	05	10.187,42
<b>081 – ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA (AGRÍCOLA)</b> RODOVIA SP 266 – KM 2 ÁGUA DO JACU – CÂNDIDO/SP MOTA 19880-000 TEL./FAX (18) 3341-1014/3341-4448	43	16	30	66	19	16	13	---	11.327,44
<b>083-ETEC MANOEL DOS REIS ARAUJO</b> Av. Paris Nº 79 – CINELÂNDIA – 13670-000 – Sta. Rita do Passa Quatro/SP – Tel.: (19) 3582-4685	96	32	53	86	59	150	62	12	33.377,11
<b>084 – ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA) - PRÉDIO I – RURAL - RODOVIA ENG. JOÃO BATISTA CABRAL RENNÓ KM 309 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP - 18900-000 - TEL./FAX (14) 3372-2041 CEL. (14) 99705-1960</b>	27	15	28	62	10	26	07	04	9.808,22
<b>087-ETEC PROF. MATHIEUS LEITE DE ABREU</b> Estr. da Gruta, s/nº - BAIRRO GRUTA – CP 96 – 15130-000 – Mirassol/SP – Tel.: (17) 3242-3249 / 3243-1902	119	44	83	182	59	209	86	18	47.810,12

52  
X



**Administração Central**  
Gabinete da Superintendência

UNIDADES/LOCAL DE ENTREGA	RAÇÃO GALINHA-Milho moído-53,97	RAÇÃO SUINOS-10-65 dias/idade 55,54	RAÇÃO SUINOS-65-110 dias/idade 53,49	RAÇÃO SUINOS-111 dias/idade 47,52	RAÇÃO SUÍNOS-Matrizes/56,92	RAÇÃO MILHO GRÃO INTEGRAL 64,28	FARELO DE SOJA-Proteína Bruta 97,47	FARELO DE TRIGO-Ração Animal 37,80	VALOR POR UNIDADE
089 – ETEC ENG. AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS (AGRÍCOLA) RODOVIA PREF. CASEMIRO TEIXEIRA – KM 51, 5 TRÊS BARRAS – 11920-000 – CAIXA POSTAL 59 IGUAPE/SP -TEL./FAX (13) 3841-5170/3841-2424	43	16	30	66	21	34	19	20	13.939,14
090-ETEC PROF. URIAS FERREIRA Rod. Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 + 180 m - POUZO ALEGRE DE BAIXO - C P 29 – 17201-970 Jauú/SP – Tel.: (14) 3623-1170/1190.	65	32	60	132	42	97	18	18	25.828,03
092 – ETEC PAULO GUERREIRO FRANCO (AGRÍCOLA) ESTRADA RIBEIRÃO DAS GARÇAS – KM 03 ZONA RURAL – VERA CRUZ/SP - 17560-970 TEL./FAX (14) 3492-1373/3492-1581	90	10	20	30	20	60	17	10	14.938,29
093 – ETEC DEPUTADO PAULO ORNELLAS CARVALHO DE BARROS (AGRÍCOLA) RUA PROF. EDSON JOSÉ PUGA, 100 JOSÉ RIBEIRO – GARÇA/SP - 17400-000 - TEL./FAX (14) 3471-1534/3406-1296	50	22	45	92	30	67	22	04	19.009,17
099 – ETEC PROF. MILTON GAZZETTI (AGRÍCOLA) RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 809 VILA BARUTA – PRESIDENTE VENCESLAU/SP - 19400-000 TEL./FAX (18) 3271-3687	60	30	60	120	40	20	10	03	18.466,70
102 – ETEC DONA SEBASTIANA DE BARROS (AGRÍCOLA) FAZENDA DA SERRA, S/Nº - 18650-000 - TEL./FAX (14) 3841-2288/3841-2599	80	44	83	182	59	83	19	18	31.075,52
<b>QUANTIDADES TOTAIS.....</b>	<b>1861</b>	<b>858</b>	<b>1533</b>	<b>3124</b>	<b>1269</b>	<b>2320</b>	<b>844</b>	<b>255</b>	<b>691.808,90</b>
<b>VALORES UNITÁRIOS E TOTAL.....</b>	<b>100.438,17</b>	<b>47.653,32</b>	<b>82.000,17</b>	<b>148.452,48</b>	<b>72.231,48</b>	<b>149.129,60</b>	<b>82.264,68</b>	<b>9.639,00</b>	



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**  
**RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(\*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: BARROS COMÉRCIO DE RAÇÕES EIRELI - ME

CONTRATO Nº 035/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA AVES E SUÍNOS, AS DIVERSAS UNIDADES DO CEETEPS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 22 de Abril de 2019